AMARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 141
PROJETO DE LEI... 144/95
AUTORIA.... Executivo

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1442 Pág. 09
Data 31/12/95

LEI Nº 145/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA,** como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA** - CGC/MF 78.636.685/0001-54, o lote de terras sob nº 2/C, com área de 8.000,00 m², resultante da subdivisão do lote 2 da Gleba Nova Ukraina, neste Município e Comarca de Apucarana-PR., objeto da matrícula originária nº 11.148 do CRI - 2º Ofício local.

Art. 2º - O donatário deverá edificar no local sua sede escola.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício das atividades citadas neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá o donatário o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para finda-las e coloca-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de decreto do Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 dias do mês de dezembro de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal